



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CGC 15.023.922/0001-91

LEI MUNICIPAL Nº 159/90.
DE 8 DE AGOSTO DE 1990.

ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1991.

DARCI JESUS ROMIO, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias Gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do orçamento-anual do exercício de 1991 e do plano plurianual de 1991 à 1993.

Art. 2º - São gastos municipais os destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimentos dos objetivos do Município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo Único - Os gastos municipais são estimados por serviços e obras mantidos ou realizados pelo Município, considerando:

- I - A carga de trabalho estimada para o exercício de 1991;
- II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III - A receita do serviço quando este for remunerado;
- IV - A projeção nos gastos de pessoal localizado no serviço com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para seus servidores (CLT) e Celetistas;
- V - A importância das obras para a administração e para os Administradores;
- VI - O retorno do valor aplicado na execução das obras;
- VII - O patrimônio do Município, sua dívida, e encargos.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CGC 15.023.922/0001-91

Art. 3º - O orçamento anual do Município estimará obrigatoriamente:

- I - Recursos destinados ao pagamento da dívida Municipal e seus serviços;**
- II - Recursos para pagamento de pessoal e seus encargos;**
- III - Recursos destinados à Câmara Municipal.**

Art. 4º - Constituem receitas do Município os provenientes de:

- I - Tributos de sua competência;**
- II - Atividades econômicas que, por conveniência, vier a executar;**
- III - Transferência por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados;**
- IV - Empréstimos e financiamentos com vencimento fora do exercício e vinculados a obras e serviços públicos;**
- V - Empréstimos tomados por antecipação da receita.**

Art. 5º - A estimativa da receita considerará:

- I - Os fatores conjunturais que possam a vir influenciar a produtividade de cada fonte;**
- II - A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;**
- III - Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos das taxas e das contribuições de melhoria;**
- IV - As alterações da legislação tributária.**

Art. 6º - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar os tributos de sua competência, especialmente a contribuição de melhoria.

Parágrafo 1º - O Poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da dívida ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

Art. 7º - A legislação tributária será reformulada e atualizada para o exercício de 1991.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CGC 15.023.922/0001-91

Art. 8º - As receitas oriundas das atividades econômicas exercidas pelo departamento urbano, terão suas fontes orçadas e, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas atividades.

Art. 9º - O Município de Canarana -MT executará com prioridade, as seguintes ações delineares para cada setor, assim elencadas:

I - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

a) reforma da estrutura administrativa com a criação de secretarias, órgãos e cargos.

b) revisão e atualização das alíquotas para cada espécie tributária;

c) treinamento de recursos humanos;

d) edificação do Centro Administrativo Municipal com instalações para o Poder Executivo e Legislativo;

e) plano de cargos e salários dos secretários e servidores municipais;

f) aquisição de veículos para secretarias e departamentos;

g) aquisição de máquinas, equipamentos para Secretaria de VOPER;

h) aquisição de equipamentos (mobiliários) para a Prefeitura;

i) aquisição de sistema de telefone para a Prefeitura;

j) implantação de PS no interior.

II - EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA e ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) construção de unidades escolares para atender ao crescimento da demanda na área da competência municipal, da pré-escola e do ensino fundamental;

b) distribuição merenda escolar e manutenção dos serviços conveniados;

c) reciclagem e treinamento escalonado do magistério;

d) renovação do acervo da Biblioteca Municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CGC 15.023.922/0001-91

- e) reforma de prédios das escolas Municipais;
- f) construção de prédios escolares Municipais;
- g) aquisição de móveis e utensílios para escolas Municipais;
- h) construção de um hospital Municipal;
- i) aquisição de equipamentos para hospital Municipal;
- j) convênio com o SUS e programa de vacinação;
- l) aquisição de equipamentos médico-odontológicos;
- m) aquisição de ambulância e unidades móveis;
- n) construção de um ginásio de esportes;
- o) implantação e construção de redes de captação e distribuição de água;
- p) implantação e construção de casas populares;
- q) saneamento da Represa Municipal;
- r) construção de praças esportivas e parques infantis;
- s) convênios para saneamento, iluminação pública água e esgoto;
- t) convênios para manutenção de creches e pré-escola;
- u) assistência médica aos munícipes(convênios);
- v) conservação e ampliação das escolas;
- x) ampliação das escolas Municipais;
- z) expansão da rede elétrica na cidade e interior;
- a) expansão da rede de água na cidade e interior;
- b) reforma e recuperação das unidades de saúde existentes;
- c) aquisição de equipamentos para unidades de saúde;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CGC 15.023.922/0001-91

III - ECONÔMICO

- a) abertura e manutenção de estradas municipais;
- b) publicidade e promoções de natureza informativa e econômica do Município;
- c) construção de boeiros e pontes no interior;
- d) construção do parque de máquinas e ampliação da oficina;
- e) aquisição de maquinários, veículos para o departamento de Obras e Viação;
- f) criação de Distritos;
- g) construção de sub-prefeituras.

IV - URBANO

- a) prolongamento, urbanização, reurbanização de ruas, avenidas e praças da cidade;
- b) aquisição de áreas para ecologia, camping e lazer;
- c) continuidade da pavimentação de ruas e avenidas da cidade, através de contribuição de melhoria;
- d) drenagem de águas pluviais da cidade;
- e) construção de praças e jardins;
- f) construção de meio-fios e sarjetas;
- g) conservação e ampliação de máquinas e equipamentos para o asfalto;
- h) abertura de ruas e avenidas;
- i) aquisição de maquinários para o departamento urbano;
- j) construção de memoriais e museus;
- l) melhoria do aeroporto com construção de um abrigo e pavimentação para estacionamento.

Parágrafo Único - As obras e serviços que ultrapassarem na sua execução o exercício de 1991, constarão obrigatoriamente no plano plurianual.

67



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CGC 15.023.922/0001-91

Art. 10 - O orçamento Municipal compreenderá as receitas e as despesas da Administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, equilíbrio, e unidade e exclusividade.

§ 1º - Os serviços municipais remunerados, inclusive a execução de obras públicas, das quais possam beneficiar-se imóveis, cujos custos serão cobertos pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira através da utilização de recursos que lhe forem consignados.

§ 2º - As estimativas dos gastos e das receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo Municipal.

Art. 11 - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas suas funções e serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos, mediante convênio, contratos, desde que seja de conveniência da administração e tenham demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 12 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 1990, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

a) de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 20%(vinte por cento);

Art. 13 - Na fixação dos gastos de capital para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão das amortizações de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CGC 15.093.922/0001-91

Art. 14 - Caberá à Secretaria de Finanças e ao Departamento de Contabilidade a coordenação e a elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - A Secretaria de Finanças juntamente com a Secretaria de Administração e Assessoria e Planejamento elaborarão um anteprojeto, o qual será discutido com os demais secretários e o chefe do Poder Executivo.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA, em
8 de agosto de 1990.

DARCI JESUS ROMIO
Prefeito Municipal